

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria MPS/GM Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria MPS/GM Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O Art. 16 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

§ 2º Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

I - as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

II - existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

III - estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e

IV - inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado". (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 6º As aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos na Resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que a carteira de investimento desses fundos seja aderente ao compromisso estabelecido.

§ 7º As aplicações do RPPS em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, da manutenção, por estes fundos, das mesmas composições, limites e garantias exigidos pela Resolução do CMN para os fundos de investimento em que foram aplicados diretamente os recursos do RPPS (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 267, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das Portarias que habilitaram propostas de Construção, Ampliação e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.380/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que divulga a 1ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - 2º Ciclo;

Considerando a Portaria nº 1.381/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação;

Considerando a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.081/GM/MS, de 23 de setembro de 2013, que divulga a 2ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) 2º Ciclo;

Considerando a Portaria nº 2.093/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.154/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 1.380/GM/MS, de 9 de julho de 2013, nº 1.381/GM/MS, de 9 de julho de 2013, nº 2.081/GM/MS, de 23 de setembro de 2013, e nº 2.154/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 2º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 1.382/GM/MS, de 9 de julho de 2013, e nº 2.093/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577.0001 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO - PO 0003 - UBS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.496484/2011-37	ALLIANZ SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496488/2011-15	AMENO ASSISTENCIA MÉDICA S/A LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436109/2011-38	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às AIHS cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4538/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, e pelo não conhecimento relativo às AIHS listadas no Despacho nº 1301/2013/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294666/2005-27	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão recorrida relativa AIH 2459367119 (02/2001), na forma da Nota Técnica nº 4911/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177045/2010-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561135/2011-01	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085369/2012-11	AMIL SAÚDE S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008383/2007-34	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496506/2011-69	AMPARA ASSISTENCIA MÉDICA PARAISO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085384/2012-60	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIA A SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 1509100321905 (07/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
3902.053600/2005-89	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIARIAS E PATROCINADAS - AECO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107454/2006-08	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DE ITAPETININGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2951718858 (05/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436155/2011-37	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DE BAURU	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561401/2011-98	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo à identificação, cuja decisão foi reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionada na Nota Técnica nº 851/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3508125507051, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436129/2011-17	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156725/2007-21	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312227/2012-32	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014022700104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.